*Estado do Rio Grande do Sul*
*Prefeitura Municipal de Cidreira*
*Secretaria de Administração*

Mensagem n° 037/2025

Cidreira, 20 de junho de 2025.

**Senhor Presidente:**
**Senhores Vereadores:**

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a afetação de bem público municipal"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 593, de 15 de setembro de 1997, desafetou uma área de 1.400m², localizada no Parque X, com a finalidade de concessão de uso especial do bem público para instalação de depósito e revenda de gás;

CONSIDERANDO que o prazo de 10 (dez) anos, estabelecido para a concessão, já expirou;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura para utilização da área desafetada para o recebimento de resíduos sólidos da construção civil (caliça, entulho), restos de poda de árvores, madeira, sofás, colchões e materiais recicláveis;

CONSIDERANDO o Parecer do Departamento de Engenharia, firmado pelo Engenheiro Civil Luiz Carlos Saraiva Fraga, CREA/RS 144.446, assegurando que no Plano Diretor não há restrição quanto ao uso da área para a atividade requerida;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico nº 273/2025, vimos propor o presente Projeto de Lei a fim de afetar a área, alterando a sua utilização para Área de Recebimento de Resíduos-ARR, tendo em vista que o novo uso atende ao interesse público e às necessidades da comunidade, que disporá de local para o descarte adequado dos resíduos sólidos.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

**GILBERTO DA COSTA SILVA**
**Prefeito Municipal**

*Estado do Rio Grande do Sul*
*Prefeitura Municipal de Cidreira*
*Secretaria de Administração*

7399

**PROJETO DE LEI Nº 063/2025**

**"Dispõe sobre a afetação de bem público municipal".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica afetado ao uso de recebimento de resíduos sólidos o bem público municipal abaixo descrito, desafetado através da Lei Municipal 593, de 15 de setembro de 1997.

- Área de terras pertencente a um todo maior denominação Parque X, no loteamento da Praia da Cidreira, de propriedade do Município de Cidreira, com área total de 1.400,00 m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 28,00 m a sudeste no alinhamento da Avenida Central, tendo a mesma medida nos fundos, a Sudoeste, no alinhamento da Rua 08, por 50,00 m de frente a fundos, por ambos os lados onde faz dividas, a Noroeste, com parte restante do Parque X, e por outro lado, a Noroeste com os lotes 13 e 24 da quadra 53-E do referido loteamento.

**Art. 2º** - O bem público afetado será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, que será responsável por sua manutenção e conservação.

**Art. 3º** - A afetação do bem público municipal visa atender ao interesse público e às necessidades da comunidade, destinado como Área de Recebimento de Resíduos-ARR.

**Art. 4º** - Ficam revogados os artigos 2°, 3°, 4° e 5° da Lei nº 593, de 15 de setembro de 1997.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA EM**

**GILBERTO DA COSTA SILVA**
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

**GILMAR DA COSTA SILVA**
**Secretário de Administração**